Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 244/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 15 de abril de 2024.

A Senhora
Viviane Pedrosa - Gestora do Contrato n.º 013/2023
c/c: Sra. Aline Machado Cruz - Gestora Suplente do Contrato n.º 013/2023
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2023.

Senhora Gestora,

Encaminho, o processo para juntada de documentos necessários ao aditamento do Contrato de nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com précadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas a vidades de ensino, pesquisa e extensão.":, haja vista que sua vigência se encerrará em 15/09/2024.

Devem ser juntados os seguintes documentos:

Termo de Anuência, assinado pelo gestor e pela contratada (documento interno SEI);

Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual (modelo 1180948) ;

Mapa de Gerenciamento de riscos (modelo 0622360)

De acordo os procedimentos descritos no item 2 da Base de Conhecimento da Instrução de Serviço para Termo Aditivo, os trabalhos devem ser finalizados no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento deste ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos descritos no fluxo. .

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Batista Alves Rocha
Assistente em Administração
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos /DLC/PROAD

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha**, **Servidor (a)**, em 15/04/2024, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1394101** e o código CRC **488C960E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1394101

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 366/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 05 de junho de 2024.

A Senhora
Viviane Pedrosa - Gestora do Contrato n.º 013/2023
c/c: Sra. Aline Machado Cruz - Gestora Suplente do Contrato n.º 013/2023
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2023 - Reenvio do Ofício 244 (1394101).

Senhora Gestora,

Reencaminho, conforme ofício nº 244 (1394101), o processo para juntada de documentos necessários ao aditamento do Contrato de nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.":, haja vista que sua vigência se encerrará em 15/09/2024.

Devem ser juntados os seguintes documentos:

Termo de Anuência, assinado pelo gestor e pela contratada (documento interno SEI);

Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual (modelo 1180948) ;

Mapa de Gerenciamento de riscos (modelo 0622360)

De acordo os procedimentos descritos no item 2 da Base de Conhecimento da Instrução de Serviço para Termo Aditivo, os trabalhos deveriam ser finalizados no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento do referido ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos descritos no fluxo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

João Batista Alves Rocha
Assistente em Administração
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos /DLC/PROAD

Documento assinado eletronicamente por **João Batista Alves Rocha**, **Servidor (a)**, em 05/06/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438561** e o código CRC **DC8276DF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1438561

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:
24/06/2024 13:49:44

De:
UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:
viviane.pedrosa@ufvjm.edu.br
aline.cruz@ufvjm.edu.br
guilherme.orsetti@ufvjm.edu.br
gicele.rodrigues@ufvjm.edu.br
ivanilton.oliveira@ufvjm.edu.br
magno.vilacio@ufvjm.edu.br
Sistema de Biblioteca <sisbi@ufvjm.edu.br>
Biblioteca Campus JK <bibliotecajk@ufvjm.edu.br>
secretariasisbi@ufvjm.edu.br

Assunto:
Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2023 - Reenvio do Ofício 244 (1394101).

Mensagem:
Senhora Gestora,

Reencaminho, conforme ofício nº 244 (1394101) e 366 (1438561) sobre o processo para juntada de documentos necessários ao aditamento do Contrato de nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.":, haja vista que sua vigência se encerrará em 15/09/2024.

Devem ser juntados os seguintes documentos:

Termo de Anuência, assinado pelo gestor e pela contratada (documento interno SEI);

Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual (modelo 1180948) ;

Mapa de Gerenciamento de riscos (modelo 0622360)

De acordo os procedimentos descritos no item 2 da Base de Conhecimento da Instrução de Serviço para Termo Aditivo, os trabalhos deveriam ser finalizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos descritos no fluxo.

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_1438561.html
Oficio_1394101.html

Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Re: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2023 - Reenvio do Ofício 244 (1394101).

2 mensagens

Viviane Pedrosa <viviane.pedrosa@ufvjm.edu.br> 24 de junho de 2024 às 15:44
Para: UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Prezado, boa tarde!

Algumas dúvidas em relação ao processo:

1- Tenho que consultar a empresa Minha Biblioteca para solicitar um novo orçamento?
2- Existe no SEI o tipo de documento - Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual (modelo 1180948) ou escolho o DFD?

Atenciosamente.

Em seg., 24 de jun. de 2024 às 13:49, UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br> escreveu:

> Senhora Gestora,
>
> Reencaminho, conforme ofício nº 244 (1394101) e 366 (1438561) sobre o processo para juntada de documentos necessários ao aditamento do Contrato de nº 013/2023, cujo objeto é a contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.":, haja vista que sua vigência se encerrará em 15/09/2024.
>
> Devem ser juntados os seguintes documentos:
>
> Termo de Anuência, assinado pelo gestor e pela contratada (documento interno SEI);
>
> Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual (modelo 1180948) ;
>
> Mapa de Gerenciamento de riscos (modelo 0622360)
>
> De acordo os procedimentos descritos no item 2 da Base de Conhecimento da Instrução de Serviço para Termo Aditivo, os trabalhos deveriam ser finalizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos descritos no fluxo.
>
> Ao dispor para eventuais esclarecimentos.
>
> Atenciosamente,

--

E-mail (1455239) SEI 23086.002802/2023-51 / pg. 6

Avalie o atendimento da Biblioteca Central - Campus JK

Atenciosamente,

Viviane Pedrosa
Bibliotecária - Documentalista
Biblioteca Central-Campus JK / UFVJM
Divisão de Serviços aos Usuários
Setor de Referência
Contato: 3532 12 07 / voip: 8493

Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br> 25 de junho de 2024 às 08:57
Para: Viviane Pedrosa <viviane.pedrosa@ufvjm.edu.br>, Mansly Braga Tameirão <mansly.braga@ufvjm.edu.br>, Aline Machado Cruz <aline.cruz@ufvjm.edu.br>, Guilherme Orsetti Dias <guilherme.orsetti@ufvjm.edu.br>, Gicele Silva Rodrigues <gicele.rodrigues@ufvjm.edu.br>, Ivanilton Antonio de Oliveira <ivanilton.oliveira@ufvjm.edu.br>, Magno Vilacio Pereira da Silva <magno.vilacio@ufvjm.edu.br>

Prezada Viviane Pedrosa,espero que esteja bem.

Em relação aos questionamentos sobre os instrumentos iniciais para aditivação do Contrato nº 013/2023, esclareço que estes estão disponíveis no teor dos ofícios nº 244 (1394101) e 366 (1438561) encaminhados pela PROAD - Controle, sendo eles:

- Termo de Anuência, assinado pelo gestor e pela contratada (documento interno SEI);
- Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual (modelo 1180948) ;
- Mapa de Gerenciamento de riscos (modelo 0622360)

Lembramos que conforme os procedimentos descritos no item 2 da Base de Conhecimento da Instrução de Serviço para Termo Aditivo, os trabalhos deveriam ser finalizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do referido ofício, para que haja tempo hábil para cumprimento dos demais procedimentos descritos no fluxo.

A Divisão de Gestão de Fiscalização de obras, serviços continuados e atas de registro de preços - DGFA, está disponível para prestar todo o apoio necessário no processo em questão.

Desde já agradeço pelo retorno do pleito.

Estou à disposição.

Atenciosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Assistente em Administração
Campus JK / UFVJM
Divisão de Contratos e Instrumentos Substitutivos
Contato ramal: 1262

[Texto das mensagens anteriores oculto]

E-mail (1455239) SEI 23086.002802/2023-51 / pg. 7

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO 013/2023

OBJETO Adiamento Contratual da Contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA

CONTRATADA Empresa Minha Biblioteca Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.183.749/0001-63

SUPORTE LEGAL

Os artigos 107 e 108 da legislação (Lei 14.133/2021) regulamentam a prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, bem como os prazos máximos estipulados para tais contratos.

A Lei 14.133/2021 estabelece que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitem o limite máximo de dez anos de vigência. No entanto, algumas condições precisam ser cumpridas para que essa prorrogação seja possível.

Primeiramente, é necessário que a previsão de prorrogação esteja presente no edital do contrato. Além disso, a autoridade competente deve atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Caso isso não ocorra, a negociação com o contratado ou a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes são opções viáveis.

Pode a Administração celebrar contratos com prazos de até dez anos em determinadas situações específicas. Essas situações estão relacionadas às alíneas "f" e "g" do inciso IV, bem como aos incisos V, VI, XII e XVI do caput do artigo 75 da Lei. Portanto, em casos específicos previstos na legislação, a Administração tem a prerrogativa de estabelecer contratos com prazos mais longos, desde que esteja de acordo com as condições estipuladas.

Registra-se, ainda, a Orientação Normativa 38/2011:

> nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.

Esses dispositivos legais visam a proporcionar flexibilidade à Administração Pública na gestão de contratos de serviços e fornecimentos, permitindo prorrogações quando vantajosas e estabelecendo prazos mais longos em situações específicas, desde que devidamente justificadas e observadas as regras estabelecidas.

Conforme o art. 51 da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, as regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos pela Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO ADITAMENTO

A prorrogação de um contrato, cujo serviço é essencial pode ser justificada por diversos motivos, todos eles visando ao interesse público e à eficiência na prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Sendo assim, a prorrogação do contrato pelo período de mais 12 meses é necessária para garantir a continuidade na prestação de serviços essenciais à comunidade ou ao funcionamento de órgãos públicos, evitando interrupções que poderiam prejudicar a população ou as atividades da Universidade.

Do mesmo modo, a prorrogação permite a manutenção de um contrato cujos preços e condições ainda são vantajosos para a Administração Pública, evitando custos adicionais que seriam incorridos na contratação de um novo fornecedor.

Tem-se que o serviço em questão é especializado ou requer conhecimentos técnicos específicos, desta forma, a prorrogação é justificada pela dificuldade em encontrar um novo fornecedor capaz de atender às necessidades da Administração de maneira eficiente.

A realização de um novo processo licitatório demanda tempo e recursos significativos, a prorrogação pode ser uma opção mais eficiente, desde que as condições sejam favoráveis e atendam aos interesses públicos.

Cabe acrescentar ainda que o fornecedor atual possui um bom histórico de desempenho e demonstrou capacidade de cumprir os termos do contrato de forma consistente.

É importante ressaltar que, independentemente da justificativa, a prorrogação de contratos essenciais deve ser realizada com base em critérios objetivos, de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo sempre o melhor interesse público.

PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO NO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA ATUAL

Conforme a CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO do contrato administrativo, prevê a possibilidade de prorrogação da vigência:

> 2.1 O prazo de vigência da contratação é xxxxxxx, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Consta ainda na citada disposição contratual:

> 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Desta forma, é possível a prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses.

O atual contrato tem vigência até **15/09/2024** assim encontra-se em vigor, não havendo de se falar em solução de continuidade neste momento.

Conforme a Orientação Normativa AGU nº. 3/2009, na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Para renovação do contrato buscou-se atender a todos os critérios do Anexo IX da IN 005/2017:

> [...]
>
> *Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:*
>
> *a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
>
> *b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

[...]

NATUREZA DO SERVIÇO – SERVIÇOS CONTINUADOS

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Conforme previsto no Termo de Referência que acompanha o contrato administrativo o(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tem caráter de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra e obedecerá ao disposto na IN 05 de 2017 SEGES/MPDG, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de demanda para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes da Instituição sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

O serviço possui natureza continuada indispensável à Administração para o desempenho de suas atividades, uma vez que o uso dos livros digitais são complementares ao acervo físico do SISBI e possui títulos exclusivos digitalmente que não estão contidos no acervo físico das bibliotecas da UFVJM, tornando a prestação do serviço indispensável para a disponibilidade do acervo à comunidade acadêmica

INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

A natureza continuada da contratação, aliada à imperiosa necessidade de manutenção dos serviços essenciais prestados, evidenciam a conveniência e a utilidade da renovação do contrato vigente. A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) se encontra diante de uma situação na qual a continuidade na prestação desses serviços é crucial para a eficiência e a eficácia de suas operações.

Além disso, a renovação do contrato é respaldada por uma análise criteriosa de custos e benefícios. A comparação entre os custos de um novo processo licitatório, incluindo despesas com procedimentos burocráticos, seleção de fornecedores e possíveis adaptações à mudança, com os valores atuais contratados, demonstra que a prorrogação é a alternativa mais vantajosa. Isso resulta em economia de recursos públicos, que podem ser direcionados para outras áreas de igual importância.

Ao considerar o contexto do mercado e as condições atuais, a manutenção do contrato com a atual prestadora de serviços também se revela uma opção acertada. O mercado pode não oferecer alternativas igualmente qualificadas ou com capacidade técnica equivalente, o que poderia impactar negativamente a qualidade e a continuidade dos serviços prestados.

Vale destacar que a atual contratada tem demonstrado um histórico de regularidade e excelência na prestação dos serviços, atendendo às demandas da UFVJM de maneira consistente e satisfatória. Essa experiência e a familiaridade com os processos da universidade são fatores que agregam valor à prorrogação do contrato.

Diante desses elementos, a renovação do contrato por um período adicional é uma decisão que se pauta pelo zelo com o interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a economia de recursos e a manutenção da qualidade na prestação dos serviços. Essa medida, respaldada por critérios objetivos e em conformidade com a legislação vigente, contribui para o pleno funcionamento da UFVJM e o atendimento eficaz de suas missões institucionais.

VANTAJOSIDADE DO ADITAMENTO

A garantia da vantajosidade econômica na prorrogação dos contratos que envolvem mão de obra exclusiva é um aspecto de grande relevância para a administração pública. Em algumas situações específicas, a realização de pesquisa de mercado para verificar a conveniência da renovação pode ser dispensada, simplificando o processo. Isso ocorre nas seguintes hipóteses:

a) Quando o contrato já prevê reajustes dos itens relacionados à folha de salários com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei. Nesse caso, a dispensa de pesquisa de mercado se justifica, pois os reajustes já estão estabelecidos por meio de instrumentos legais ou acordos coletivos, garantindo a vantajosidade econômica ao longo da prorrogação.

b) Quando o contrato inclui previsões para reajustes dos itens relacionados a insumos e materiais, desde que esses reajustes sejam baseados em índices oficiais previamente definidos no contrato. Esses índices devem guardar a maior correlação possível com o segmento econômico em que esses insumos ou materiais estão inseridos. Se não houver índices setoriais disponíveis, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) pode ser utilizado como referência. Nesse contexto, a dispensa de pesquisa de mercado é justificada pela previsibilidade e transparência dos reajustes, que contribuem para a vantajosidade econômica da prorrogação.

Essas medidas visam simplificar e agilizar o processo de renovação de contratos com mão de obra exclusiva, ao mesmo tempo em que garantem a proteção dos interesses da administração pública, assegurando que a prorrogação seja vantajosa do ponto de vista econômico e em conformidade com os termos contratados.

Neste sentido, foi previsto no presente contrato, na CLÁUSULA SÉTIMA - DE REAJUSTE (Art. 92, V) a possibilidade repactuação dos itens relacionados à folha de salários com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei, bem como prevê índice de reajuste para insumos ou materiais. Em razão disso, a dispensa de pesquisa de mercado se justifica.

O fundamento legal é a IN 005/2017/SEGES/MPDG, item 7, Anexo IX.

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em cumprimento ao item 3, b, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a equipe de gestão e fiscalização atesta que o contrato em questão tem sido regularmente cumprido pela contratada, demonstrando um compromisso sólido e contínuo com a execução das obrigações estipuladas no acordo. Desde o início da vigência do contrato, a contratada tem demonstrado um alto padrão de desempenho, atendendo aos requisitos e expectativas da Administração de forma consistente e eficiente.

A regularidade no cumprimento do contrato é um aspecto de extrema importância para a administração pública, pois assegura a continuidade dos serviços e a qualidade das entregas. A contratada tem demonstrado pontualidade, competência e dedicação em todas as etapas do contrato, seja na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou em qualquer outra obrigação contratual.

Essa constante aderência aos termos do contrato reflete não apenas o profissionalismo da contratada, mas também a sua capacidade de se adaptar a eventuais desafios e mudanças nas circunstâncias, garantindo a continuidade e a excelência na entrega dos serviços.

MAPA DE RISCOS

Informamos que o mapa de risco referente ao contrato em questão está disponível no documento SEI nº. 1455928. Este documento é de suma importância para compreendermos e mitigarmos os potenciais riscos associados às atividades em curso.

O mapa de risco foi elaborado com base em uma análise minuciosa das variáveis envolvidas e tem como objetivo identificar áreas de atenção, pontos críticos e medidas preventivas a serem adotadas. Ele serve como uma ferramenta essencial para o planejamento e a gestão de riscos, permitindo que

tomemos decisões informadas e proativas.

Solicitamos que todos os envolvidos revisem atentamente o mapa de risco anexado e estejam cientes das informações e recomendações nele contidas. Caso surjam dúvidas ou haja a necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição para fornecer suporte e orientação.

A segurança e o sucesso de nossas operações dependem, em grande parte, da nossa capacidade de compreender e gerenciar os riscos de forma eficaz. Portanto, a colaboração e o comprometimento de todos são fundamentais para garantirmos um ambiente de trabalho seguro e produtivo.

ANUÊNCIA DA CONTRATADA

Comunicamos que a contratada concordou formalmente com a prorrogação da vigência do contrato em questão, conforme o Carta (1457466) de acordo com o item 3, e, do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017.

Esta decisão reflete o compromisso e a parceria existentes entre ambas as partes, demonstrando a disposição mútua em manter e fortalecer essa colaboração.

A concordância da contratada é um passo fundamental para a continuidade das atividades e dos serviços estipulados no contrato, e sua disposição em estender a vigência é reconhecida e valorizada pela Administração. Isso assegura a estabilidade e a regularidade na prestação de serviços, bem como a manutenção da qualidade e da eficiência que têm caracterizado essa parceria.

CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS OU AMORTIZÁVEIS

De acordo com o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos. Neste sentido, deve haver verificação específica pela Administração da presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

Adicionalmente, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, na análise dos custos com aviso prévio, a Administração deverá estar atenta às orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Após verificação técnica, sendo o caso, a Administração deve manifestar-se formalmente sobre a inexistência de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

O Art. 65, §5º, da Lei nº 8.666/93 determina a revisão do contrato na hipótese de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

Tais modificações provocam impacto automático nos contratos. Exemplos recentes são a Lei 13.467/2017, de 13/07/2017 - que instituiu a reforma trabalhista - e a Lei nº 13.932, de 11/12/2019 - que extinguiu a contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de dispensa sem justa causa.

Desta feita, a Administração deve cuidar para que a planilha de preços esteja sempre atualizada em relação a eventuais modificações legais ou normativas capazes de reduzir os custos da contratação, ajustando-a à nova realidade legal, bem como sejam adotadas as providências para ressarcimento de eventuais valores pagos a maior.

Por todo o exposto, a fiscalização atesta que **não há** custos não renováveis ou amortizáveis previstos no presente contrato administrativo.

Viviane Pedrosa

Gestora do Contrato

Corpo do Texto

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Pedrosa**, **Servidor (a)**, em 01/07/2024, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455340** e o código CRC **BAFF7ACD**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1455340

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

1. DO PROCESSO:

Órgão Responsável pela Contratação:	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.
Objeto:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 013/2023 - Minha Biblioteca

2. DA FASE DA ANÁLISE:

( ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor.
(X) Gestão do Contrato.

3. DOS RISCOS:

3.1 Riscos no Processo da Contratação

Risco 1:	Não funcionamento do software na vigência do contrato (sistema fora do ar).		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Danos
1	Impossibilidade de acesso ao sistema por parte dos usuários e consequências na aprendizagem nos cursos de graduação e pós-graduação.

Id	Ações Preventivas	Responsável
1	Previsão de garantia de funcionamento do software em tempo integral no Termo de Referência	Integrante Técnico

Id	Ações de Contingência	Responsável
1	Entrar em contato com o suporte da empresa para resolução do problema	Fiscais de contrato
2	Acionar a empresa com sanções previstas no Termo de Referência	Divisão de Contratos

Risco 2:	Remoção de títulos durante a vigência do contrato		
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta

Id	Danos
1	Redução de títulos com impossibilidade de acesso

Id	Ações Preventivas	Responsável
1	Não há ação, pois consta em cláusula contratual	Divisão de Contratos

Id	Ações de Contingência	Responsável
1	Não há ação, pois consta em cláusula contratual	Divisão de Contratos

Risco 3:	Remoção de títulos que constam nos PPCs durante a vigência do contrato		
Probabilidade:	( ) Baixa	(X) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Danos
1	Redução de títulos que constam nos PPCs

2	Impacto nas avaliações do MEC/INEP	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1	Solicitar da contratada lista com vencimento de contratos com editores	Integrante Técnico
Id	Ações de Contingência	Responsável
1	Atuar junto as coordenações de cursos e PROGRAD quanto a substituições de títulos	Fiscais de contrato
2	Quando cabível, acionar à empresa com sanções previstas no termo de referencia	Divisão de Contratos
3	Trabalhar a possibilidade de adicionar títulos de editoras pertencentes a grupos editoriais diferentes	Bibliotecas do SISBI

Risco 4:	Entrega do objeto que não atenda às demandas institucionais		
Probabilidade:	(X) Baixa	( ) Média	( ) Alta
Impacto:	( ) Baixa	( ) Média	(X) Alta

Id	Danos	
1	Impossibilidade de acesso de usuários divergente do quantitativo do objeto contratado	
2	Impossibilidade de propiciar infraestrutura adequada e demais recursos de TI, necessárias às atividades finalísticas da UFVJM	
Id	Ações Preventivas	Responsável
1	Fiscalização quanto ao atendimento da entrega do objeto	Fiscal requisitante
Id	Ações de Contingência	Responsável
1	Acionar a empresa com sanções previstas no Termo de Referência	Divisão de Contratos

4. DO MAPA DE RISCOS:

		Probabilidade				
		Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Extrema
Impacto	Extremo					
	Alto		1;4	3		
	Médio			2		
	Baixo					
	Muito Baixo					

5. DAS ASSINATURA DAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa a Análise de Riscos da presente contratação, de acordo com o § 1º do artigo 38º da Instrução Normativa nº 1, de 4 de Abril de 2019, os seguintes servidores:		
Integrante Técnico	Integrantes Requisitantes	Integrante Administrativo
Guilherme Orsetti Dias Matrícula: 1794936 Fiscal Requisitante	Viviane Pedrosa Matricula: 1528224 Gestora do Contrato	

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Pedrosa**, **Servidor (a)**, em 26/06/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Orsetti Dias**, **Servidor (a)**, em 26/06/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455928** e o código CRC **513435C9**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina - MG

MANIFESTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, através do Sistema de Bibliotecas (SISBI)/UFVJM, tendo em vista o término do prazo de vigência do Contrato 013/2023 para 15/09/2024, comunica o interesse desta Universidade em renovar este prazo contratual por 24 meses, nas mesmas condições pactuadas atualmente.

Caso haja interesse dessa Contratada, gentileza assinar o presente termo em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Diamantina, 25 de junho de 2024

Viviane Pedrosa
Gestor do contrato

MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

A **NOME DA CONTRATADA,** ATRAVÉS DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, CONCORDA COM A RENOVAÇÃO DO CONTRATO 013/2023 POR 24 MESES A PARTIR DE 15/09/2024, NAS MESMAS CONDIÇÕES PACTUADAS ATUALMENTE:

MINHA BIBLIOTECA

Dúvidas, favor entrar em contato com Viviane Pedrosa/viviane.pedrosa@ufvjm.edu.br

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Pedrosa**, **Servidor (a)**, em 26/06/2024, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1455962** e o código CRC **A61305A5**.

Data de Envio:
26/06/2024 11:40:08

De:
UFVJM/E-mail divisão de usuários <referenciajk@ufvjm.edu.br>

Para (com cópia oculta):
wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br

Assunto:
Prorrogação assinatura

Mensagem:
Bom dia!

Segue o termo de anuência para consulta.

Atenciosamente.

Viviane Pedrosa

Anexos:
Termo_de_Anuencia_1455962.html

Gmail

Pesquisar e-mail

99+

Mail

Chat

Meet

Escrever

Caixa de entrada 1.467

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 74

Mais

Marcadores

[Imap]/Archive

emails pad 17

email 1 - jsutific... 17

[Imap]/drafts 1

[Imap]/sent-mail

lixo 180

Wagner Bertoli
para mim

Boa tarde Viviane, tudo bem?

Em anexo a carta de interesse na renovação, meu jurídico não autorizou a Giselle assinar o termo via SEI.

Atenciosamente,

WAGNER BERTOLI
Executivo de Contas
11 4302-5588 - ramal 5621 | 11 98930-3438
wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br

1 anexo • Anexos verificados pelo Gmail

E-mail (1451460) SEI 23086.002802/2023-51 / pg. 19

São Paulo, 26 de junho de 2024.

A

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM

Ref. Renovação do Contrato Assinatura de Biblioteca Digital – Minha Biblioteca

Prezados Senhores,

A **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.183.749/0001-63, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Giselle Guimarães Ramos, portadora do RG nº 29.574.875-8 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 220.924.838-89, manifesta interesse em renovar o contrato da UFVJM nº 013/2023 - de Assinatura de Biblioteca Digital vigente até 15/09/2024, mantendo o objeto da contratação e forma de pagamento, com a prorrogação por igual período.

Para tanto, manifestamos o Interesse quanto ao resguardo do reajuste com base na 7.2 do referido contrato no ato da renovação.

Atenciosamente,

GISELLE GUIMARAES RAMOS:22092483889

Assinado de forma digital por GISELLE GUIMARAES RAMOS:22092483889
Dados: 2024.06.26 11:39:35 -03'00'

Giselle Guimarães Ramos

Diretora Geral - Minha Biblioteca Ltda.

Avenida Queiroz Filho, 1700 – torre E – sala 311
Vila Hamburguesa – São Paulo – Tel.: (11) 4302-5588
www.minhabiblioteca.com.br

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Sistema de Bibliotecas
Biblioteca Central

INFORMAÇÃO/ESCLARECIMENTO

Diamantina, 26 de junho de 2024.

Assunto: Carta de interesse Minha Biblioteca

Em relação à prorrogação do contrato 013/2023 da Minha Biblioteca, recebi o seguinte retorno da empresa E-mail (1457460). No email o representante da empresa afirma que o jurídico não autorizou a assinatura do termo via SEI. Em anexo a carta de interesse na renovação Carta (1457466).

Solicito orientações para prosseguir o processo.

Atenciosamente,

Viviane Pedrosa
Bibliotecária/Documentalista

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Pedrosa**, **Servidor (a)**, em 26/06/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457491** e o código CRC **2C192036**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1457491

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 421/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 26 de junho de 2024.

A senhora,
VIVIANE PEDROSA
Bibliotecária/Documentalista
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Esclarecimentos sobre a recusa da assinatura do Termo de Anuência via SEI!

Senhora,

Em relação a recusa do representante legal da empresa Minha Biblioteca, contrato administrativo nº 13/2023 (1187569), a assinar o Termo de Anuência (1455962) via SEI!, informamos que esta ação não impede a continuidade do processo de tramitação do aditamento do contrato, visto que, houve a manifestação expressa da vontade da contratada em documento próprio, mantendo o objeto da contratação e forma de pagamento nos termos do contrato, resguardado o reajuste previsto na cláusula sétima do instrumento.

Atenciosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Matrícula SIAPE: 3412886
Acompanhamento de Contratos Administrativos e instrumentos substitutivos
Diretoria de Licitações e Contratos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 26/06/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1457759** e o código CRC **44254EAD**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Sistema de Bibliotecas
Biblioteca Central

OFÍCIO Nº 14/2024/BIBLIOTECA-CEN/SISBI

Diamantina, 01 de julho de 2024.

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
CONTROLE DE CONTRATOS
Diretoria de Licitações e Contratos
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba
CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Juntada de documentos necessários ao adiamento do Contrato de n°013/2023

Em resposta ao ofício nº 244 (1394101), para juntada de documentos necessários ao aditamento do Contrato de nº 013/2023 informo:

Termo de Anuência, assinado pelo gestor e pela contratada (documento interno SEI) - Carta (1457466)

Documento de formalização de interesse na prorrogação/alteração contratual - Documento 1 (1455340

Mapa de Gerenciamento de riscos- Mapa de análise de riscos – Gestão do contrato Formalização Prorrogação (1455928)

Ao dispor para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Viviane Pedrosa

Gestora do Contrato

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Pedrosa**, **Servidor (a)**, em 01/07/2024, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460597** e o código CRC **50627F8C**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 444/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 09 de julho de 2024.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 013/2023 - Solicitação de disponibilidade orçamentária.

Senhor(a) Diretor(a),

Solicitamos que seja informada a disponibilidade orçamentária para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023, que possui como objeto a "***Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) "MINHA BIBLIOTECA", com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão"***, para prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

O impacto financeiro da citação prorrogação é de R$327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

Consta nos autos os seguintes documentos:

a) Formalização de interesse na prorrogação contratual (documento SEI! 1455340)

b) Mapa Análise de Riscos (documento SEI! 1455928)

c) Termo de anuência assinado pela contratada (documento SEI! 1457466)

d) Termo de anuência assinado pela contratante (documento SEI! 1455962)

Importante ressaltar que o interregno de um ano para reajuste do contrato, considerando a data do orçamento estimado de 18/05/2023 foi cumprido, neste sentido os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto no art. 24 da IN 01/2019 SGD/ME**,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

A Pró-reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023, conforme ratificação abaixo.

Cordialmente

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos - DACIS

Diretoria de Compras e Licitação - DCL

Pró-reitoria de Administração - PROAD

Ratifico os termos do presente ofício.

DONALDO ROSA PIRES JÚNIOR

Pró-Reitor de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 09/07/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Donaldo Rosa Pires Júnior**, **Pro-Reitor(a)**, em 09/07/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1469324** e o código CRC **CF8B48D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1469324

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 444 (1469324), que solicita informação sobre disponibilidade orçamentária para o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **013/2023**, celebrado com a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, cujo objeto é a "***Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) "MINHA BIBLIOTECA", com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão"***, visando a Prorrogação do prazo de vigência 12 (doze) meses) com fundamento n**a** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 339040

Sub-elemento Despesa: 06

Plano Interno (PI): M20RKQ0106N

Fonte do recurso: 1000000000 / 3008000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229791

CatSer: (aditivo)

Informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como atividade no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), uma vez que a contratação/aquisição envolve despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, neste sentido, estão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, nos termos da ON AGU 52/2014.

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com o PLOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 10 de julho de 2024.

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinicios Vieira

Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira**, **Ordenador de Despesa**, em 10/07/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa**, **Diretor (a)**, em 11/07/2024, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1470970** e o código CRC **D69C8EBC**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1470970

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**13.183.749/0001-63**	DUNS®:	**900716552**
Razão Social:	**MINHA BIBLIOTECA LTDA.**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**30/08/2024**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**07/12/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**26/07/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**07/12/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**11/09/2024**
Receita Municipal	Validade:	**09/10/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/05/2025**

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/07/2024 08:48:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MINHA BIBLIOTECA LTDA.**
CNPJ: **13.183.749/0001-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 11/07/2024, 08:42

Parâmetros: CPF / CNPJ: 13.183.749/0001-63

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZmZkZDYzZWE1ZjZhM2I3NzRjOTgyZDNlYjFhNzZiMGQ5NzM0NTZiM2RkODRlMjQ0OTA1YzdmYTI1NzAzMzMzNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios

A apresentação deste documento não dispensa a consulta ao Cadin a ser realizada pela Administração Pública no momento da operação a que se destina

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DECLARAÇÃO

A empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA** mantém as condições de habilitação e não possui sanções ou outro tipo de impedimento registrado, até a presente data, cujos efeitos a tornem proibida de manter contrato administrativo.

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Diretoria de Licitação e Contratos

Pró-reitoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 11/07/2024, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1472775** e o código CRC **57F3B34A**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1472775

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
EQUIPE DE TRABALHO REMOTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU

NUP: 00407.000020/2023-11
INTERESSADOS: ETR-LIC.
ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL.

EMENTA: Contrato de prestação de **serviços e fornecimentos continuados**. Termo aditivo. **Prorrogação de vigência com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

DO CABIMENTO E DO OBJETO DO PRESENTE PARECER REFERENCIAL

1. A **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014 (DOU de 26/05/2014),** autoriza a adoção de manifestação jurídica referencial, dispensando-se a análise individualizada de matérias que envolvam questões jurídicas idênticas e recorrentes, nos seguintes termos:

> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

2. Com o fim de disciplinar a "*elaboração e a divulgação de manifestação jurídica referencial pelos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no desempenho das atividades de consultoria jurídica*", **a PGF editou a Portaria nº 262, de 2017**.

3. Nos termos do art. 1º, parágrafo único, da aludida Portaria, "*considera-se manifestação jurídica referencial aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos*".

4. A manifestação jurídica referencial constitui-se, portanto, em medida adequada a orientar a Administração e capaz de conferir segurança jurídica à sua atuação, prescindindo, no entanto, da análise individualizada desses processos pelo órgão de consultoria jurídica, salvo a existência de dúvida jurídica.

5. Trata-se de importante ferramenta destinada à otimização e racionalização do trabalho, viabilizando maior dedicação ao enfrentamento de questões complexas, com atuação prioritária, estratégicas e especializadas, que demandam uma atuação qualificada.

6. Relevante destacar a necessidade de observância aos requisitos estabelecidos pela Portaria nº 262, de 2017 para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

7. Art. 2º São requisitos para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

> I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes que acarrete sobrecarga de trabalho devidamente comprovada e venha a impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e

> II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> (...)

8. No mesmo sentido, é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico (**art. 53, 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**).

9. Nesse contexto, a análise dos termos aditivos de prorrogação de **contratos de serviços e fornecimentos continuados, com fundamento no art. 107 da Lei 14.133, de 2021**, representa grande volume de processos e ostenta aspecto de simples conferência de documentos e prazos, sem questões jurídicas relevantes a serem dirimidas, enquadrando-se nas hipóteses autorizadas pela ON AGU nº 55, de 2014, e pela Portaria PGF nº 262, de 2017.

10. O presente Parecer Referencial aplica-se às hipóteses de prorrogação do prazo de vigência em contratos cujo objeto seja a prestação de **serviços e fornecimentos contínuos, de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, de 2021.**

11. Este modelo **não é aplicável** para **serviços e fornecimentos não contínuos ou contratados por escopo** (art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. **Não se aplica** também para os casos de prorrogação de vigência cumulada com a pretensão de **alteração ou revisão contratual (arts. 124 e 134 da Lei n. 14.133, de 2021),** o que demanda exame jurídico prévio específico.

13. O ente assessorado deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda às hipóteses deste referencial, nos termos do art. 3º, §2º, da Portaria PGF/AGU nº 262, de 2017. Além disso, devem ser utilizados os modelos de minuta de termo aditivo e lista de verificação de aditamentos atualizados, quando disponibilizados pela AGU, em seu sítio eletrônico.

14. A Administração poderá, a qualquer tempo, provocar a atuação do órgão de consultoria nas dúvidas jurídicas específicas que surgirem nos respectivos processos desta espécie, bem como para atualização do presente parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À ETR-LICITAÇÕES

15. Inicialmente, cumpre registrar o que dispõe o **art. 14 da Portaria PGF nº 931/2018**, acerca do encaminhamento de processos para a Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos – ETR-LICITAÇÕES:

> "Art. 14 São requisitos para o encaminhamento de processos administrativos contendo consultas sobre licitações e contratos da área meio à ETR-Licitações e Contratos:
>
> I – a utilização de minutas padrão de termo de referência, edital de licitação, contrato e ata de registro de preços, conforme o caso, disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União; e
>
> II – a utilização das listas de verificação (checklists) da instrução processual disponibilizados pela Procuradoria-Geral Federal, preferencialmente, ou pela Consultoria-Geral da União.
>
> § 1º As inclusões, modificações e exclusões em minutas padrão deverão ser expressamente comunicadas e previamente submetidas à apreciação da ETR-Licitações e Contratos, em manifestação apartada que indique as disposições alteradas e explicite suas justificativas.
>
> § 2º Para otimização dos trabalhos, a Coordenação da ETR-Licitações e Contratos poderá definir modelos de comunicação de inclusões, modificações, exclusões ou informações de observância obrigatória.
>
> § 3º No caso de crescimento excepcional da demanda de processos encaminhados à ETR-Licitações e Contratos, sem que haja ingresso de novos integrantes, o DEPCONSU poderá, ouvido o Responsável pela coordenação da equipe, entre outras medidas, permitir que os processos sejam analisados pela Equipe em prazo superior àquele estabelecido no plano de trabalho.
>
> § 4º A ETR-Licitações e Contratos não atuará em processos com pedido de análise em regime de urgência ou de prioridade, competindo à Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública federal, nesses casos, a realização das respectivas atividades de consultoria jurídica, nos termos da Portaria PGF nº 261, de 05 de maio de 2017."

16. Sendo assim, destaca-se a necessidade de que seja verificada, se os processos estão, de fato, instruídos com as minutas da AGU. Para tanto, sugere-se orientar o órgão competente para a responsabilização administrativa em caso de divergência de informação em relação ao uso das minutas.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

17. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme **art. 53, 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

18. Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU (4ª edição, 2016)**, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

19. Ademais, nos termos do **art. 2º, da Portaria PGF n. 931/2018**, **exclui-se da competência da ETR-LIC o exame de legislação específica** afeta à atividade-fim do ente assessorado que porventura seja aplicável ao caso concreto.

20. Portanto, a análise quanto aos aspectos relativos à legislação aplicável à atividade-fim deve ser feita pelo órgão de assessoramento jurídico local.

21. Feitas tais ressalvas, passamos à análise estritamente jurídica.

DA VEDAÇÃO DA APLICAÇÃO COMBINADA DA LEI N. 14.133, DE 2021, COM A LEI N. 8.666, DE 1993, A LEI N. 10.520, DE 2002, E A LEI N. 12.462, DE 2011.

22. Não é demais destacar a vedação da aplicação combinada da Lei n. 14.133, de 2021, com a Lei n. 8.666, de 1993, a Lei n. 10.520, de 2022, e a Lei n. 12.462, de 2011 (art. 191, da Lei n. 14.133, de 2021, e item 217 do PARECER n. 00002/2021/CNMLC/CGU/AGU, NUP: 00688.000716/2019-43, sequencial 460), como se observa a seguir:

> "217. Ante o exposto, conclui-se que: (...) b) a utilização de mesmos detalhamentos normativos para regimes jurídicos distintos, poderá causar tratamento não isonômico dos administrados e incerteza das consequências jurídicas; c) não é possível que os regulamentos editados na égide das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.462/11 sejam recepcionados pela Lei nº 14.133, de 2021, enquanto todos esses diplomas continuem em vigor, a luz do art. 191, parte final, da Lei nº 14.133/21 - ressalvada a possibilidade de que um novo ato normativo, editado pela autoridade competente, estabeleça expressamente a aplicação de tais regulamentos para a nova legislação"

AUTORIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019, E MANIFESTAÇÃO SOBRE A ESSENCIALIDADE E O INTERESSE PÚBLICO DA RENOVAÇÃO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

23. As disposições do Decreto n. 10.193, de 2019, não se aplicam às agências reguladoras, nos termos do art. 1º, parágrafo único, II.

24. Para atividades de custeio, deve a Administração Pública comprovar que foi obtida **autorização para a prorrogação de contrato** prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019. A PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019. Tal providência deve ser

juntada aos autos até antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação (Art. 3º, da PORTARIA ME Nº 7.828, de 30 de agosto de 2022).

25. Ressalte-se que a Administração deve certificar-se da obediência às regras internas de competência para autorização da presente prorrogação.

26. A Administração deve se manifestar acerca da **essencialidade e o interesse público** da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540, de 09 de outubro de 2015.

27. No caso de exclusivamente dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, caso se trate de licitação para contratar sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Federal no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverá ser observado o disposto na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2018, do então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O ato atribui exclusividade à Central de Compras para realizar procedimentos licitatórios visando à contratação dos referidos serviços, ressalvando as necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo.

28. O atual Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, editou diversas portarias para centralizar, suspender ou proibir determinadas contratações ; por isso, a Administração, à luz dos normativos vigentes, deve certificar se o serviço/fornecimento escolhido não está no rol dessas restrições de contratação, a exemplo de: aquisição e locação de imóveis; aquisição de veículos de representação e de serviços comuns; locação de veículos; locação de máquinas e equipamentos; fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e serviços de ascensorista.

DA APLICAÇÃO DA IN SEGES/MP nº 05, de 2017

29. A Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, é aplicável, no que couber, aos procedimentos instaurados com vistas a prorrogação contratual nas contratações de serviços continuados, com arrimo na Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, por força da IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022. Imperioso, desse modo, que a Administração observe as seguintes regras e diretrizes, bem como estar atenta a suas eventuais modificações e atualizações, sendo que havendo dúvidas a respeito do alcance das alterações o órgão jurídico poderá ser consultado.

DOS REQUISITOS DA PRORROGAÇÃO

30. Quanto aos requisitos da prorrogação dos contratos, deverão ser cumpridos os delineados abaixo:

a) caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 3, letra "a", do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017);

b) previsão no edital e no contrato administrativo (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021);

c) manifestação do interesse da contratada na prorrogação (item 3, letra "e", do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

d) análise prévia da consultoria jurídica do órgão (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) inexistência de solução de continuidade da vigência da contratação e prorrogação dentro do prazo de vigência contratual (arts. 107 e 132 da Lei nº 14.133, de 2021, cláusula de extinção prevista no termo de contrato e Orientação Normativa AGU nº 3, de 1º de abril de 2009);

f) elaboração de relatório sobre a regularidade da execução contratual (item 3, letra "b", do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

g) interesse motivado da Administração na continuidade da execução dos serviços (item 3, letra "c", do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

h) manifestação sobre a vantajosidade da contratação, acompanhada da metodologia adotada (itens 3, letra "d", 4, 7 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

i) manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 91, §4º e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (art. 91, §4º e art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e item 11, letra "b", do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

k) verificação da existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos (item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

l) efetiva disponibilidade orçamentária (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

m) elaboração da minuta do termo aditivo;

n) renovação da garantia contratual com a atualização necessária (art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c subitem 3.1 do anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05, de 2017). *Nessa senda, não é demais alertar o gestor que "**É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo**, uma vez que não correspondem ao instrumento de fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.*" (Acórdão TCU n. 597/2023, Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo, Boletim de Jurisprudência n. 441. e Informativo de Licitações e Contratos n. 456);

o) autorização da autoridade competente (item 5 do Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

p) para atividades de custeio, autorização pelo Ministro da pasta ou respectivo ato de delegação, nos termos do Decreto 10.193, de 2019;

q) na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a manutenção da circunstância que autorizou a contratação direta;

r) divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021), observadas as diretrizes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - e Lei nº 13.079, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

DA NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA DE PRORROGAÇÃO NO EDITAL E ANEXOS

31. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, **desde que haja previsão em edital** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021).

32. Nos casos de omissão no ato convocatório, a lei não autoriza que se proceda a renovação contratual. Justen Filho (2023, p.1343) explica o dispositivo legal:

> A renovação do contrato depende de explícita autorização no ato convocatório. **A omissão impede a renovação**. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

DA AUTORIZAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

33. A prorrogação contratual de serviços continuados está condicionada a autorização, em atendimento ao item 5 do Anexo IX da IN SEGES/ME nº 05/2017, o qual dispõe que a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, cuja juntada aos autos deve ser providenciada antes da assinatura do termo aditivo.

DA ANUÊNCIA DA CONTRATADA

34. A prorrogação do prazo de vigência do contrato exige prévia anuência do contratado (IN SEGES/MP nº 05, de 2017, Anexo IX, item 3, letra "e"). Tendo em vista que a renovação contratual é um negócio jurídico bilateral (JUSTEN FILHO, 2023) e, portanto, decorre de um acordo de vontade das partes, salutar que o contratado manifeste, antecipadamente, de maneira expressa, o desígnio de manter a relação contratual, conforme proposição do ente contratante.

35. Recomenda-se, então, em atendimento à determinação da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, que essa anuência conste dos autos previamente, também como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse, negando, posteriormente, a celebração da avença.

DA INEXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO DA CONTINUIDADE

36. A Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que, em regra, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo (art. 91, caput). A formalização de termo aditivo ao contrato deve ocorrer antes do término do prazo de vigência contratual originária, pois, extinto o prazo do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento

contínuos, sem que tenha havido, em tempo hábil, a sua prorrogação, não é juridicamente possível firmar o termo aditivo.

37. A interpretação acima se coaduna com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, vez que o instrumento do contrato, em regra, é obrigatório (art. 95), sendo nulo o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento (art. 95, §2º). Além do mais, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das obrigações pactuadas no ajuste, de acordo com art. 132 da referida Lei.

38. Diante de tais considerações, é de se concluir pela obrigatoriedade da formalização tempestiva do termo aditivo com condição para a prorrogação de prazo de vigência.

39. A Advocacia-Geral da União (AGU), em ato vinculante para seus membros, editou Orientação Normativa AGU nº 03, de 01 de abril de 2009, com a determinação de que os órgãos jurídicos analisem se não há a solução de continuidade da vigência contratual, para fins de verificação deste requisito para possibilidade de prorrogação contratual:

> **ON AGU nº 03/2009**: Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.
>
> INDEXAÇÃO: CONTRATO. PRORROGAÇÃO. AJUSTE. VIGÊNCIA. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. EXTINÇÃO. REFERÊNCIA: art. 57, inc. II, Lei nº 8.666, de 1993; Nota DECOR nº 57/2004-MMV; Acórdãos TCU 211/2008-Plenário e 100/2008-Plenário.

40. Em que pese a ON AGU nº 03, de 2019, tenha sido fundamentada na Lei nº 8.666, de 1993, continua sendo perfeitamente aplicável sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, para serviços e fornecimentos contínuos, haja vista a sua compatibilidade com a nova disciplina legal.

41. A manutenção de continuidade na relação contratual, dessa maneira, torna obrigatória a assinatura do termo aditivo dentro do prazo de vigência do contrato, nos termos da ON AGU n. 03, de 2009. Dito de outro modo, a existência do contrato depende da celebração do termo aditivo em data anterior ao termo final da vigência.

42. Desta feita, deverá ser atestado nos autos que todos os eventuais aditivos precedentes foram assinados antes da data de encerramento de suas respectivas vigências, de forma a dar integral cumprimento à ON AGU n. 03, de 2009.

43. A contagem da vigência do contrato originário e dos eventuais termos aditivos deve observar o sistema data a data, em caso de inobservância a essa regra, ocorrerá a extinção do ajuste e, por consequência, a impossibilidade da sua renovação (art. 89, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, art. 132 do Código Civil e Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 69/2014), de acordo com o Enunciado PGF nº 142:

> 142 LICITAÇÕES
>
> A contagem dos prazos contratuais em meses e anos deve se pautar pelo sistema data-a-data, conforme o § 3º do artigo 132 do Código Civil.
>
> Fonte: Parecer n. 00006/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU; Parecer n. 0345/PGF/RMP/2010. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 28 e 98).

DA OBSERVÂNCIA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL MÁXIMA DE 10 (DEZ) ANOS

44. De acordo com o **art. 107 da Lei nº 14.133, 2021**, uma vez previsto no edital, os contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

45. O **art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021**, por sua vez, dispõe que a Administração poderá celebrar contratos com prazo inicial de 05 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

> i) a autoridade competente da entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
>
> ii) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção e;
>
> iii) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

46. Primeiro ponto que merece destaque é a autorização legislativa expressa para que a Administração, conforme motivação de ordem econômica, efetivamente atestadas pelo setor técnico responsável da entidade licitante,

possa fixar, nos casos de serviços e fornecimento contínuos, a vigência contratual que exorbite o exercício financeiro, observando o limite máximo de 05 (cinco) anos. O Administrador, todavia, está adstrito as normas de direito financeiro; portanto, não deve se descuidar do dever legal (Lei nº 14.133, de 201, art. 106, inciso II) de atestar a existência de créditos orçamentários, a cada exercício financeiro subsequente à contratação, para suportar as despesas decorrentes da contratação plurianual. Exigência imposta, igualmente, pelo art. 60 e 61 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

47. Em resumo, nos contratos de serviços e fornecimentos continuados, a Lei nº 14.133, de 2021, autoriza (art. 106) a fixação da vigência contratual por período superior ao exercício financeiro, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos, bem como permite (art. 107) a dilação do prazo fixado originalmente até o limite total de 10 (dez) anos de vigência, condicionado a comprovação de que essa medida é proveitosa.

48. No caso da prorrogação da vigência do contrato, exige-se que a autoridade ateste que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo que, tais condições poderão ser decorrentes de negociação com o contratado.

49. Desta feita, deverá ser atestado nos autos que a vigência do contrato não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) anos, isto é, que as possibilidades de prorrogações não estão superadas.

DO RELATÓRIO DA FISCALIZAÇÃO

50. De acordo com o **art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021**, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por agente público devidamente nomeado, conforme disposição do **art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.** Além do mais, **o art. 171 da referida Lei** impõe ao(s) fiscal(ais) a adoção de procedimentos objetivos e imparciais e elaboração de relatórios tecnicamente fundamentados com vistas ao acompanhamento eficiente da atividade do contratado e a respectiva vigilância quanto ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

51. No que se refere ao procedimento com vistas à prorrogação da vigência do contrato, exige-se a apresentação de relatório específico que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente (IN SEGES/MP nº 05, de 2017, Anexo IX, item 3, letra "b" e art. 171, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

52. Tratando-se de contratações de serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o Relatório deverá, adicionalmente, contemplar análise específica e pormenorizada acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, detalhando de forma objetiva eventuais inadimplementos, com propósito de subsidiar a autoridade competente quanto à decisão sobre interesse na prorrogação da vigência contratual.

53. Além disso, identificada inadimplência para com obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento do FGTS, os créditos da contratada deverão ser retidos e adotadas as providências para operacionalização do pagamento direto das verbas devidas aos empregados na forma **arts. 50 e 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

54. Não é demais destacar que os valores depositados na conta vinculada são absolutamente impenhoráveis (**121, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)**.

55. A Administração deve atentar, ainda, para a possibilidade de retenção dos créditos conforme autorização constante do termo de referência e contrato e pelos arts. 139, inciso IV, e 156, §8º, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, com observância das diretrizes procedimentais previsto no art. 66 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

DA VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

56. A prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo de serviço e fornecimento contínuo deve ser motivada pelas condições favoráveis ajustadas pela Administração, as quais comprovem a vantajosidade da renovação em comparação com a celebração de um novo pacto (**art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021**).

57. Segundo Justen Filho (2023, p.1344): "*A decisão de promover a prorrogação deve ser antecedida de pesquisa de preços no mercado e de comparação entre as condições pactuadas e aquelas praticadas por terceiros, para verificar se as condições fixadas continuam a se configurar como as mais vantajosas*".

58. A Administração deve juntar manifestação técnica conclusiva atestando a vantajosidade da prorrogação, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições mais proveitosas.

59. De se lembrar que a avaliação da vantajosidade possui aspectos técnicos e econômicos. Além disso, a vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro.

60. Na pesquisa de preço para obtenção de preço relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra

que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 (art. 9º)**.

Dispensa de pesquisa de preços em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

61. A Administração deve juntar manifestação técnica explicitando as razões por que está dispensando a realização de pesquisa de preços para fins de aferição da vantajosidade da contratação. Outrossim, independentemente da realização ou não de pesquisa, deve haver a juntada de manifestação conclusiva sobre a permanência da vantajosidade da contratação, sob pena de restar inviável a prorrogação (**art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021**).

62. Para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a pesquisa de preços restará dispensada se cumpridas as condições do item 7 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017 (cf. ainda item IV da Conclusão DEPCONSU/PGF/AGU nº 143/2018 e Acórdão TCU nº 1.214/2013 -Plenário)

63. O Anexo IX da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio 2017**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece que:

> 7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses**:
>
> a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;
>
> b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

64. Nessa senda, aplica-se o disposto no **Enunciado Consultivo PGF 263** a seguir:

> A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviço continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada se houver previsão no ajuste dos requisitos previstos no item 7 do Anexo IX da IN n. 05/2017-SEGES/MP.
>
> Fonte: Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, revisão do Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 135 e 47).

65. Na hipótese de cláusula no termo aditivo ressalvando futura repactuação, a análise da vantajosidade deve considerar a estimativa do aumento de preços que futuramente será aplicado ao contrato. É necessária, nessa situação, apurada diligência no atesto da vantajosidade, já que ainda não são conhecidos os preços finais que serão pagos à contratada.

66. Uma boa solução seria verificar se os orçamentos eventualmente pesquisados no mercado já levam em conta as convenções coletivas e dissídios coletivos que serão motivo para a repactuação contratual ou se foram feitos com base em dissídios anteriores e se já há convenção negociada, mas ainda não registrada.

67. Importante destacar que **a ressalva de repactuação somente pode ser incluída no termo aditivo se houver expresso pedido da contratada,** sob pena de preclusão lógica do direito de repactuar**.** Nesse sentido o art. 57 da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 e Parecer AGU JT-02/2008.

Dispensa de pesquisa de preços em serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra

68. Sobre a aferição da vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, a Advocacia Geral da União (AGU) editou a **Orientação Normativa AGU nº 60, de 29 de maio de 2020**, sobre o tema:

> I) É facultada a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

> II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital. Referência: Parecer nº 1/2019/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 92/2019/DECOR/CGU/ AG U; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. NUP 00688.000717/2019-98.

69. Em resumo, nos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, consoante expresso entendimento da ON AGU nº 60/2020, a vantajosidade da prorrogação estará assegurada quando houver a manifestação técnica motivada atestando que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

70. Aplica-se o disposto no **Enunciado Consultivo PGF 264** a seguir:

> A vantajosidade da prorrogação nos contratos de serviço continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada se houver previsão no ajuste de índice de reajustamento de preços, o que não impede que o gestor, diante das especificidades contratuais, da competitividade do certame, da adequação da pesquisa de preços ulterior, da realidade do mercado e de eventual ocorrência de circunstâncias atípicas, decida pela realização de pesquisa de preços.
>
> Fonte: Parecer n. 00004/2018/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, revisão do Parecer n. 12/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 135 e 47).

71. Diante das peculiaridades do caso concreto, se a Administração optar, motivadamente, pela realização da pesquisa de preços para atestar a vantajosidade da prorrogação do contrato, recomenda-se que sejam fielmente observados os parâmetros traçados na IN SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DA COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO MANTÉM AS CONDIÇÕES INICIAIS DE HABILITAÇÃO E AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO/IMPEDIMENTO OU DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

72. O **art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021,** dispõe que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão averiguadas por meio da apresentação das seguintes comprovações válidas: i) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); ii) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; iii) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; iv) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; v) a regularidade perante a Justiça do Trabalho e; vi) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

73. Nos termos da Lei, antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração está obrigada a verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 91, §4º**).

74. A IN SEGES/MP nº 05/2017, por sua vez, exige a verificação acerca da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros impeditivos de licitar ou contratar, em nome da empresa e de seus sócios (item 10.1 do Anexo VII-A). Há, nesse normativo, regra que veda a Administração prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação (**item 11, alínea "b" do Anexo IX da IN SEGES/MP n. 05/2017**).

75. Para verificar o atendimento das regras e diretrizes para a prorrogação do contrato, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN SEGES/MP nº 03/2018). As certidões com validade eventualmente vencidas deverão ser regularizadas como condição para a prorrogação contratual.

76. Além do SICAF, a Administração Pública deve juntar aos autos a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (disponível em https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que contém em uma única certidão as consultas referentes ao Sistema de Inidôneos do TCU; ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis/Portal de Transparência; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP/Portal da Transparência; e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do CNJ (CNIA/CNJ).

77. A referida Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020).

78. Ainda como requisito para a prorrogação contratual, exige-se a juntada aos autos da consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, consoante art.6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

79. Contudo, a ocorrência de registro no CADIN não impossibilita a prorrogação da vigência do contrato, significa que a Administração deve "refinar consultas, de forma a comprovar a capacidade e a presença de impeditivos à continuidade do contrato", consoante entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU. Acórdão 1134. Plenário. Ministro Relator: Augusto Sherman. Data da sessão: 31/05/2017).

80. É recomendável que seja certificado nos autos que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação para viabilizar a prorrogação.

81. No que tange à aferição de irregularidades no SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (CEIS, sistemas do TCU, CNEP e CNJ), trata-se, ao menos em princípio, de circunstância que impossibilita a prorrogação pretendida, salvo, regularização antes da celebração do presente termo aditivo, adotando-se, para tanto, as medidas previstas no art. 31, da IN SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

82. Caso seja constatada, no SICAF, a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas", a Administração deve analisá-las para fins de verificar, por meio do relatório de ocorrências impeditivas indiretas, se existe ou não algum impedimento à contratação.

83. A Administração Pública não pode celebrar contratos com entidades sancionadas com a proibição de contratar com o Poder Público, a suspensão/impedimento em toda a Administração Pública Federal ou a declaração de inidoneidade (art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

84. Não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação da pessoa jurídica ou do sócio majoritário da empresa em tela por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, quando a decisão judicial alcançar os contratos vigentes, razão pelo qual o CNIA/CNJ deve ser consultado tanto para a contratada em tela, como em relação ao(s) sócio(s) majoritário(s)respectivo(s), a fim de que seja aferida se há alguma restrição aos sócio(s) majoritário(s) que atinja o contrato e impeça a prorrogação.

DA REDUÇÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS JÁ PAGOS OU AMORTIZADOS

85. De acordo com o **item 1.2. do Anexo VII-F e o item 9 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017,** a Administração tem por obrigação manifestar-se sobre a existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos, que deverão ser eliminados como condição para renovação.

86. A Administração deve, após verificação técnica, manifestar de forma específica se há a presença de custos não renováveis a serem suprimidos por meio de negociação com o contratado.

87. Tratando-se de contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, na análise dos custos com aviso prévio, a Administração deverá seguir às orientações da Nota Técnica nº 652/2017-MP da então Secretária de Gestão do Ministério do Planejamento, que trata sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

88. A Administração deve cuidar para que a planilha de preços esteja sempre atualizada em relação a eventuais modificações legais capazes de reduzir os custos da contratação, ajustando-a à nova realidade legal, bem como sejam adotadas as providências para ressarcimento de eventuais valores pagos a maior.

89. Por fim, não é demais destacar que **eventual alteração ou revisão contratual demanda exame jurídico prévio específico (arts. 124 e 134 da Lei n. 14.133, de 2021)**, não sendo objeto deste parecer referencial.

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

90. Nos termos do que preconiza o art. 26, §1º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, aplicável, no que couber, por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, o mapa de riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

91. Veja que a apresentação, atualização e juntada do Mapa de Riscos poderá ocorrer também durante a execução do contrato (e não apenas na fase de planejamento), na hipótese de ocorrência de algum evento relevante que cause a alteração do status fático da avença original e, consequentemente, do risco inicialmente previsto.

92. Nessa senda, recomenda-se que a Administração avalie se a presente prorrogação constitui ou não evento relevante, para os fins do dispositivo em comento, quanto à eventual atualização do mapa de risco, se for o caso.

DA DISPONIBILIDADE DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

93. Em atenção ao **art. 6º, XXIII, alínea "j", art. 18, caput, art. 106, inciso II, e art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021**, deve constar a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da prorrogação, com a indicação da respectiva rubrica.

94. A Administração deve atestar sobre a disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como declarar que os créditos e empenhos, para a parcela da despesa executada em exercício futuro, serão indicadas em termos aditivos ou apostilamentos futuros (item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017).

95. Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do termo aditivo ao contrato administrativo, a nota de empenho suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964. A indicação do número e data da respectiva nota de empenho deverá constar no termo aditivo, em cumprimento ao art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e ao item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

96. No que tange o atendimento ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas sim como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a ON AGU nº 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000."

97. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da prorrogação do contrato, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000).

DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

98. Na hipótese de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser atestada a manutenção da circunstância que autorizaram a contratação direta.

99. Compete, ainda, ao gestor certificar-se das disposições normativas e orientações do Portal de Compras do Governo Federal vigentes ao tempo da prorrogação.

100. Nas hipóteses em que foi exigida garantia contratual, bem como em que for necessária sua complementação para fazer face ao valor atual da contratação, a Administração deve exigir a sua renovação/reforço pela contratada, fazendo constar tal obrigação expressamente no termo aditivo, **o que deverá ser providenciado.**

DO TERMO ADITIVO

101. A minuta de termo aditivo deve conter cláusulas que tratem sobre:

a) o objeto da contratação, para que se verifique a relação do aditivo com o objeto contratual original;

b) o prazo de vigência da prorrogação, atentando-se para o **limite máximo de 10 (dez) anos (art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021)**;

c) o valor do termo aditivo, para fins de publicidade e transparência;

d) a indicação do crédito e do respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura (art. 30, §1º, do Decreto nº 93.872, de 1986 c/c item 10 do anexo IX da IN SEGES/MP nº 05, de 2017);

e) a ressalva quanto ao direito à futura repactuação, caso tenha sido solicitada pela contratada nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 57 da IN SEGES/ME nº 05, de 2017): "*Fica assegurado à CONTRATADA o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo*

Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência/termo de contrato"

f) a obrigação de renovar a garantia prestada para assegurar a plena execução do contrato (se houver previsão da garantia no contrato originário);

g) a ratificação das cláusulas contratuais não alteradas pelo termo aditivo;

h) local, data e assinatura das partes e testemunhas.

102. Com efeito, recomenda-se, desde já, ao órgão assessorado que utilize as minutas de aditivos e lista de verificação constantes do sítio eletrônico da AGU, quando disponibilizadas.

103. No que tange ao sistema de contagem da vigência do termo aditivo, é importante relembrar que deverá ser adotado o sistema data a data, de acordo com o **Enunciado Consultivo PGF nº 143**:

143 LICITAÇÕES

Os termos de contrato devem indicar como início de sua vigência a data de sua assinatura ou outra data expressamente apontada no instrumento contratual, ainda que anterior ou posterior à publicação, não se devendo condicionar o início de sua vigência à publicação do extrato de que trata o artigo 61, parágrafo único, da lei n. 8.666, de 1993.

Fonte: Parecer n. 00006/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer n. 0345/PGF/RMP/2010. NUP 00407.000072/2020-36 (Seq. 28 e 98).

104. Com referência aos dados do preâmbulo, como o nome dos representantes legais, endereços, dentre outros, devem ser verificados pela própria Administração a partir dos documentos que constam dos autos.

105. Outrossim, o Parecer n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (disponível no NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "*[...]* ***não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los****, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais* ***os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional*** *[...]. Com relação aos* ***representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome****, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado*".

DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP E OBSERVÂNCIA DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

106. É obrigatória a divulgação do contrato e seus aditamentos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CONCLUSÃO

107. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, **considera-se juridicamente regular a prorrogação (art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

108. A presente manifestação jurídica consultiva é referencial, assim, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo anexo.

109. Não sendo o caso, a persistência de dúvida de cunho jurídico deverá resultar na remessa do processo administrativo ao órgão de consultoria para exame individualizado, mediante formulação dos questionamentos específicos, nos moldes da Portaria PGF nº 526, de 26 de agosto de 2013.

110. As orientações emanadas dos pareceres jurídicos, ainda que apenas opinativos, devem ser seguidas ou, caso contrário, justificadas no corpo do processo.

111. Por fim, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas. Eis o teor do BPC nº 05: "*Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de*

aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas".

112. É o parecer, segundo o entendimento consolidado da ETR LIC, elaborado por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens), assinado digitalmente pelo parecerista, consoante os objetivos de eficiência, padronização e uniformidade na atividade submetida à sua consultoria jurídica (art. 2º, incisos I e II e art. 4º, inc. I, da Portaria PGF nº 931/2018).

113. À consideração da chefia da entidade consulente.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

ANEXO

Instruções para preenchimento

O presente atestado deverá ser preenchido e assinado por servidor da área competente para a análise técnica da prorrogação

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo:

Referência/objeto:

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo PARECER REFERENCIAL Nº ....., cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

....., ... de..... de 20.....

_____

Identificação e assinatura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407000020202311 e da chave de acesso 8ff83228

Documento assinado eletronicamente por RAQUEL MAMEDE DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): RAQUEL MAMEDE DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2023 15:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por MARCELA SALES MEINERZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA SALES MEINERZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-11-2023 12:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por BRAULIO GOMES MENDES DINIZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRAULIO GOMES MENDES DINIZ. Data e Hora: 17-11-2023 09:28. Número de Série: 782966584288868352518202749 2. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Documento assinado eletronicamente por LUIZ PAULO FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ PAULO FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-11-2023 08:50. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ WELTON MEDEIROS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-11-2023 16:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 16:00. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por FLAVIA DE ANDRADE SOARES ROCHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIA DE ANDRADE SOARES ROCHA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 13:36. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GERSON LEITE RIBEIRO FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 13:05. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): KARINA BACCIOTTI CARVALHO BITTENCOURT, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 10:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JULIANA FERNANDES CHACPE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 11:03. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por GEORGE MACEDO PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GEORGE MACEDO PEREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 11:00. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por MARINA DEFINE OTTAVI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA DEFINE OTTAVI, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 10:54. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DOUGLAS ALEXANDRE GOERGEN, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 09:37. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por MARISTELA PLESSIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARISTELA PLESSIM, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 09:11. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por DANIEL VIANA TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL VIANA TEIXEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 09:39. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por ALYRE MARQUES PINTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALYRE MARQUES PINTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 09:57. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por SANDRA CARNEIRO VALENÇA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): SANDRA CARNEIRO VALENÇA SANTOS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 09:02. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BENETELE FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO BENETELE FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-11-2023 08:43. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1337699702 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ REGINALDO PEREIRA GOMES FILHO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-11-2023 18:12. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL

Processo: 23086.002802/2023-51

Referência/objeto: *"contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) "MINHA BIBLIOTECA", com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência."*

Atesto que o caso concreto contido no bojo dos presentes autos amolda-se à hipótese analisada pelo Parecer REFERENCIAL n. 00001/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1472787), cujas recomendações foram integralmente atendidas. Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal Especializada junto à autarquia/fundação, nos termos da Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017 e Orientação Normativa nº 55, da Advocacia Geral da União.

Diamantina MG, 11 de julho de 2024

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Diretoria de Licitação e Contratos

Pró-reitoria de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 11/07/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1472943** e o código CRC **9BC852C9**.

Documento ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER (1472943) SEI 23086.002802/2023-51 / pg. 5

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM**, autarquia federal de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG, CEP 39100-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57**, neste ato representado pelo Reitor Prof. Heron Laiber Bonadiman, nomeado(a) pelo decreto de 02 de Agosto de 2023, publicada no *DOU* de 03 de Agosto de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 1649494, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63**, sediado(a) na Avenida Queiroz Filho, n.º 1.700 - Sala 311 - Bloco E - Bairro Vila Hamburguesa em São Paulo(SP) - CEP.: 05.319-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Giselle Guimarães Ramos, procurador, *conforme procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.002802/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 013/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/09/2024 a 15/09/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor contratual, de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme item 1.6 do Termo de Referência. O índice apurado foi de 3,76% no período de maio/2023 a maio/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.0.1. O valor da contratação perfaz o total de R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 15243/153036

II - Fonte de Recursos: 1000000000 - 1444000000

III - Programa de Trabalho: Resumido (PTRES): 169519

IV - Elemento de Despesa: 339040

V - Sub-elemento Despesa: 06

VI - Plano Interno: M20RKQ0106N

VII - Nota de Empenho: XXXXXXXXXX

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Documento Formalização de interesse em alteração contratual (1455340); Mapa Análise Riscos - Serviços (1455928); Termo de Anuência Gestor Contrato (1455962); Carta Anuência Prorrogação Contrato Empresa (1457466) ; Certidão de Disponibilidade Orçamentária (1470970) e Parecer REFERENCIAL n. 00001/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1472787).

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Diamantina, 15 de julho de 2024.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo Aditivo- Modelo para prorrogação contratual
Atualização: Abril/2021

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

REAJUSTE DO CONTRATO 013/2023

CONTRATADA: **MINHA BIBLIOTECA LTDA**

Objeto: Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) "MINHA BIBLIOTECA", com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão

Contrato: 013/2023 (SEI! 1187569)

Considerando que o contrato 013/2023 previa na Cláusula 7ª o reajuste dos preços inicialmente contratados, desde que transcorrido o interregno de um ano, a partir da data do orçamento estimado em 18/05/2023, e que o período foi cumprindo em 18/05/2024, considerando ainda que a Contratada MINHA BIBLIOTECA LTDA demonstrou interesse na prorrogação da vigência contratual (SEI!1457466), estando o processo de aditamento em processo de execução, a Contratante realizará o reajuste nos preços iniciais, mediante a aplicação, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI , mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto no art. 24 da IN 01/2019 SGD/ME**,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

.. O valor total da contratação inicial é de R$327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), será reajustado conforme Termo de Referência (1162637), item 1.6:

> Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
>
> .

.. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V) do Contrato Administrativo 013/2023 (1187569)

> 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2023.
>
> 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto no art. 24 da IN 01/2019 SGD/ME**,** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Considerando Documento proposta de preços (1112445) o cálculo do reajuste será a partir desta data.

Valor atual: R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)

Índice ICTI: 3,76% (maio/2023 a maio/2024)

Memória do cálculo: 327.600,00 + (327.600,00 * 3,76%) = 327.600,00 + 12.317,76 = 339.917,76

Valor atualizado: R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 15/07/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1476847** e o código CRC **B9DA974A**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1476847

CARTA DE CONJUNTURA
NÚMERO 63 — NOTA DE CONJUNTURA 28 — 2 ° TRIMESTRE DE 2024

INFLAÇÃO

Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)- maio de 2024

Maria Andreia Parente Lameiras
Técnica de Planejamento e Pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Dimac/Ipea)

maria-andreia.lameira@ipea.gov.br

Divulgado em 5 de julho de 2024.

O Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), apresentou taxa de variação de 0,77% em maio de 2024, situando-se 0,15 ponto percentual (p.p.) acima da taxa registrada no mês anterior. Na comparação com o mesmo mês de 2023, a variação foi 1,11 p.p. maior.

Com a incorporação desse resultado, o ICTI acumula uma variação de 3,76% nos últimos doze meses, mantendo-se em patamar abaixo do registrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), porém acima tanto do Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) quanto do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ambos da Fundação Getulio Vargas (FGV), como mostra a tabela 1.

TABELA 1
ICTI *versus* índices amplos de preços de outras fontes (maio/2024)
(Em %, variação)

	ICTI	IPCA	IGP-M	IPA-EP
	Ipea	IBGE	FGV	FGV
Maio de 2024	**0,77**	0,46	0,89	0,97
Maio de 2023	**-0,34**	0,23	-1,84	-3,37
Acumulado em 2024	**3,21**	2,30	0,28	-0,06
Acumulado em doze meses	**3,76**	3,96	-0,34	-0,22

Fonte: Ipea, IBGE e FGV.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac) do Ipea.

Na desagregação pelos oito grupos de serviços que compõem o ICTI, observa-se que, no acumulado em doze meses, a maior contribuição veio do segmento de pessoal, que colaborou com 3,33 p.p., sendo responsável por aproximadamente 88% da variação total apresentada pelo índice.

TABELA 2
ICTI: variação em doze meses, peso e impacto por grupos

Grupo	Variação (%)	Peso	Impacto (p.p.)
Índice geral	**3,76**	**1**	**3,76**
Pessoal	7,79	0,43	3,33
Serviços profissionais e outros	7,78	0,15	1,19
Aluguel de imóveis	2,74	0,02	0,04
Demais despesas operacionais	-0,34	0,20	-0,07
Comunicação	0,97	0,01	0,01
Energia elétrica	4,12	0,01	0,03
Depreciação e amortização	-4,07	0,05	-0,20
Material de consumo	-4,07	0,14	-0,57

Fonte: Ipea.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas (Dimac):

Claudio Roberto Amitrano (Diretor)
Mônica Mora y Araujo (Coordenadora-Geral de Estudos e Políticas Macroeconômicas)

Corpo Editorial da Carta de Conjuntura:

Claudio Hamilton Matos dos Santos (Editor)
Estêvão Kopschitz Xavier Bastos
Leonardo Mello de Carvalho
Marco Antônio Freitas de Hollanda Cavalcanti
Maria Andréia Parente Lameiras
Mônica Mora y Araujo
Sandro Sacchet de Carvalho
Sergio Fonseca Ferreira

Pesquisadores Visitantes:

Cristiano da Costa Silva
Debora Mesquita Pimentel
Felipe dos Santos Martins

Equipe de Assistentes:

Beatriz de Luna Barreto
Caio Rodrigues Gomes Leite
Diego Ferreira
Izabel Nolau de Souza
Marcelo Lima de Moraes
Marcelo Guedes Pecly
Tarsylla da Silva de Godoy Oliveira

Equipe de Administrativa:

Amanda Fernandes Tatagiba
Lidiane Santos de Souza
Aline Conceição Santos
Rosanne Rodrigues Barbosa

Design/Diagramação:

Augusto Lopes dos Santos Borges
Leonardo Simão Lago Alvite

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério do Planejamento.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 460/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 29 de junho de 2022.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 013/2023 - Solicitação de atualização da disponibilidade orçamentária e solicitação número de empenho.

Senhor (a) Diretor (a),

Solicitamos que **seja atualizada a disponibilidade orçamentária**, e informado o **número de empenho** para f**ormalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023**, que possui como objeto a "Contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) “MINHA BIBLIOTECA”, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão", para alteração do contrato, com a **prorrogação do prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses e aplicação de reajuste do valor contratual, de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme item 1.6 do Termo de Referência. O índice apurado foi de 3,76% no período de maio/2023 a maio/2024.**

O impacto financeiro da citada prorrogação foi reajustado para **R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

Consta nos autos os seguintes documentos:

a) Formalização de interesse na prorrogação contratual (documento SEI! 1455340)

b) Mapa Análise de Riscos (documento SEI! 1455928)

c) Termo de anuência assinado pelas partes (documento SEI! 1455962 e 1457466)

d) Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1470970)

e) Documento de Reajuste Contrato 013/2023 (1476847)

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a atualização para tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023, conforme ratificação abaixo.

Atenciosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS

Ratifico os termos do presente ofício.

CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO
Pró-Reitor(a) Eventual de Administração

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:
15/07/2024 17:43:18

De:
UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:
giselle.guimaraes@minhabiblioteca.com.br
wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br

Assunto:
Encaminho cálculo referente ao reajuste do valor do Contrato 013/2023

Mensagem:
À Empresa
MINHA BIBLIOTECA LTDA
A/C Senhores: Giselle Guimarães Ramos - Responsável Legal
Wagner Bertoli - Executivo de Vendas
Avenida Queiroz Filho, n.º 1.700 - Sala 311 - Bloco E - Bairro Vila Hamburguesa em São Paulo(SP) - CEP.: 05.319-000

Assunto: Contrato n.º 013/203 - Encaminho cálculo referente ao reajuste do valor do Contrato 013/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Segue cálculo referente ao reajuste do valor do Contrato 013/2023(anexo), cujo objeto é a contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme previstos nos instrumentos do processo de contratação que preveem:

O valor total da contratação inicial é de R$327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), será reajustado conforme Termo de Referência (1162637), item 1.6:
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
.
..Cláusula sétima - Reajuste (ART. 92, V) do Contrato Administrativo 013/2023 (1187569)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto no art. 24 da IN 01/2019 SGD/ME, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Com aplicação do índice o valor contratual, de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o índice apurado foi de 3,76% no período de maio/2023 a maio/2024.

Gentileza manifestar-se quanto as correções em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste e-mail.

Caso não haja manifestação, consideramos que os documentos enviados estão aprovados e seguiremos os demais trâmites.

A documentação referente à manifestação da empresa deverá ser encaminhada para o e-mail contratos.controle@ufvjm.edu.br com resolução mínima de 300 dpi, funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e formato PDF ou PDF/A (preferencialmente), para inclusão no Sistema Eletrônico de Informações SEI da UFVJM, dispensando o envio dos originais impressos.

Esta comunicação segue acompanhada do Termo de Referência; Contrato Administrativo 013/2023; Minuta de Termo Aditivo 01/2024; Documento Reajuste do Contrato 13/2023 e Documento Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

O processo está no SEI e, mediante solicitação, poderá ser disponibilizado link para consulta integral.

Cordialmente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS

Anexos:
Termo de Referência 42-2023.pdf
SEI_1187569_Contrato_Administrativo_013_2023.pdf
SEI_1476847_Documento_Reajuste_do_Contrato_13_2023.pdf
Indice_de_Custo_da_Tecnologia_da_Informacao__ICTI___maio_de_2024___Carta_de_Conjuntura.pdf

Aviso de férias Re: Encaminho cálculo referente ao reajuste do valor do Contrato 013/2023

3 mensagens

Wagner Bertoli <wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br> 15 de julho de 2024 às 17:43
Para: contratos.controle@ufvjm.edu.br

Prezado,

Neste momento estou em período de férias, entre os dias 11/07/2024 a 29/07/2024.

Por gentileza encaminhar sua solicitação por email para os canais abaixo:

Comercial/Contratos: atendimento@minhabiblioteca.com.br

Financeiro: financeiro@minhabiblioteca.com.br e anielly.alves@minhabiblioteca.com.br
Suporte técnico abrir chamando no link: https://conecta.minhabiblioteca.com.br/central-de-ajuda

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

WAGNER BERTOLI
Executivo de Contas
11 4302-5588 - ramal 5621 | 11 98930-3438
wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br

--

WAGNER BERTOLI
Executivo de Contas
11 4302-5588 - ramal 5621 | 11 98930-3438
wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br

Contratos - Controle de Contratos <contratos.controle@ufvjm.edu.br> 16 de julho de 2024 às 08:36
Para: atendimento@minhabiblioteca.com.br, financeiro@minhabiblioteca.com.br, anielly.alves@minhabiblioteca.com.br, Giselle Guimarães Ramos <giselle.guimaraes@minhabiblioteca.com.br>

À Empresa
MINHA BIBLIOTECA LTDA
A/C Senhores: Giselle Guimarães Ramos - Responsável Legal
Wagner Bertoli - Executivo de Vendas
Avenida Queiroz Filho, n.º 1.700 - Sala 311 - Bloco E - Bairro Vila Hamburguesa em São Paulo(SP) - CEP.: 05.319-000

Assunto: Contrato n.º 013/203 - Encaminho cálculo referente ao reajuste do valor do Contrato 013/2023

Prezado(a) Senhor(a),

Segue cálculo referente ao reajuste do valor do Contrato 013/2023(anexo), cujo objeto é a contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme previstos nos instrumentos do processo de contratação que preveem:

O valor total da contratação inicial é de R$327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais), será reajustado conforme Termo de Referência (1162637), item 1.6.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
.
..Cláusula sétima - Reajuste (ART. 92, V) do Contrato Administrativo 013/2023 (1187569)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/05/2023.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto no art. 24 da IN 01/2019 SGD/ME, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Com aplicação do índice o valor contratual, de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, o índice apurado foi de 3,76% no período de maio/2023 a maio/2024.

Gentileza manifestar-se quanto às correções em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento deste e-mail.

Caso não haja manifestação, consideramos que os documentos enviados estão aprovados e seguiremos os demais trâmites.

A documentação referente à manifestação da empresa deverá ser encaminhada para o e-mail contratos.controle@ufvjm.edu.br com resolução mínima de 300 dpi, funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR) e formato PDF ou PDF/A (preferencialmente), para inclusão no Sistema Eletrônico de Informações SEI da UFVJM, dispensando o envio dos originais impressos.

Esta comunicação segue acompanhada do Termo de Referência; Contrato Administrativo 013/2023; Minuta de Termo Aditivo 01/2024; Documento Reajuste do Contrato 13/2023 e Documento Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

O processo está no SEI e, mediante solicitação, poderá ser disponibilizado link para consulta integral.

Cordialmente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

4 anexos

SEI_1476847_Documento_Reajuste_do_Contrato_13_2023.pdf
59K

Indice_de_Custo_da_Tecnologia_da_Informacao__ICTI___maio_de_2024___Carta_de_Conjuntura.pdf
303K

SEI_1187569_Contrato_Administrativo_013_2023.pdf
134K

Termo de Referência 42-2023.pdf
403K

Danilo Mello <danilo.mello@minhabiblioteca.com.br> 16 de julho de 2024 às 10:56
Para: contratos.controle@ufvjm.edu.br, Anielly Alves <anielly.alves@minhabiblioteca.com.br>, Wagner Bertoli <wagner.bertoli@minhabiblioteca.com.br>

Prezados, bom dia

Estamos de acordo com os valores apresentados. Ficamos no aguardo das instruções para faturamento do mesmo.

Atenciosamente,

DANILO MELLO
Supervisor Comercial
11 4302-5588 - ramal 5631 | 11 98926-5994
danilo.mello@minhabiblioteca.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 462/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 16 de julho de 2024.

À

DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 – Diamantina/MG

Assunto: Contrato administrativo n.º 013/2023 - Solicitação de atualização da disponibilidade orçamentária e solicitação número de empenho.

Senhor (a) Diretor (a),

Solicitamos que **seja atualizada a Certidão de Disponibilidade Orçamentária**, e informado o **número de empenho** para f**ormalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato Administrativo n.º 013/2023**, que possui como objeto a "Contratação de licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) “MINHA BIBLIOTECA”, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão", para alteração do contrato, em relação ao **prazo de vigência que será prorrogado por 24 (vinte e quatro) meses e aplicação de reajuste do valor contratual que afetou o preço inicial, passando de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), com a incidência do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme previsto no item 1.6 do Termo de Referência. O índice apurado foi de 3,76% no período de maio/2023 a maio/2024 .**

Valor atual: R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)

Índice ICTI: 3,76% (maio/2023 a maio/2024)

Memória do cálculo: 327.600,00 + (327.600,00 * 3,76%) = 327.600,00 + 12.317,76 = 339.917,76

Valor atualizado: R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)

Por conseguinte, o impacto financeiro da citada prorrogação foi reajustado para **R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

Consta nos autos os seguintes documentos:

a) Formalização de interesse na prorrogação contratual (documento SEI! 1455340)

b) Mapa Análise de Riscos (documento SEI! 1455928)

c) Termo de anuência assinado pelas partes (documento SEI! 1455962 e 1457466)

d) Certidão de Disponibilidade Orçamentária DORC (1470970)

e) Documento de Reajuste Contrato 013/2023 (1476847)

A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a atualização para tramitação e formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023, conforme ratificação abaixo.

Atenciosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste - SIAPE: 3412886
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS

Ratifico os termos do presente ofício.

CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO
Pró-Reitor(a) Eventual de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 16/07/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto**, **Pro-Reitor(a) - eventual**, em 16/07/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1478097** e o código CRC **080BF862**.

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em atenção ao Ofício 462 (1478097), que solicita atualização da Certidão de Disponibilidade Orçamentária (1470970) para o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º **013/2023**, celebrado com a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, cujo objeto é a "***Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) "MINHA BIBLIOTECA", com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão"***, visando a Prorrogação do prazo de vigência 12 (doze) meses) com fundamento n**a** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , no valor de R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento informa que, existe disponibilidade orçamentária, sob a seguinte dotação:

Natureza da Despesa: 339040

Sub-elemento Despesa: 06

Plano Interno (PI): M20RKQ0106N

Fonte do recurso: 1000000000 / 3008000000

Programa Trabalho Resumido (PTRES): 229791

CatSer: (aditivo)

Informo que a ação que ampara a despesa do objeto licitado foi classificada como atividade no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), uma vez que a contratação/aquisição envolve despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, neste sentido, estão dispensadas as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000, nos termos da ON AGU 52/2014.

Declaramos que o impacto da despesa no exercício corrente tem adequação orçamentária e financeira com o PLOA da UFVJM, compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes e está previsto no orçamento da UFVJM.

Diamantina, 17 de julho de 2024.

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023

De acordo, autorizo a dotação:

Darliton Vinicios Vieira
Ordenador de Despesa
Portaria n.º 433, de 28 de fevereiro de 2023
PROPLAN / UFVJM

Documento assinado eletronicamente por **Darliton Vinicios Vieira**, **Ordenador de Despesa**, em 17/07/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa**, **Diretor (a)**, em 17/07/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479414** e o código CRC **9A2FDDA3**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1479414

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 467/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.002802/2023-51

Interessado: Sistema de Bibliotecas

A DIRETORA DE ORÇAMENTO-EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, solicita a realização de requisição de despesa na UO **BIBLIOTECA**, rubrica **LOCAÇÃO DE SOFTWARES** no valor correspondente à Certidão de Disponibilidade Orçamentária (1479414).

Gentileza anexar a requisição neste processo.

Atenciosamente;

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa**, **Diretor (a)**, em 17/07/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1479978** e o código CRC **BDA445EB**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1479978

Requisição 341299

Número: **341299**

Status : **LIBERADA PELO EXECUTOR**

Realizada por : **VIVIANE PEDROSA**

U.O. Requisitante: **BIBLIOTECA**

U.O. Executora: **PROPLAN/DMT/GSSCDP**

Tipo : **DESPESA**

Saldo: **R$82,24**

Realizada em : **17/07/2024 14:12:59** - Autorizada em : **17/07/2024 14:16:08**

Requisição de Despesa

Rubrica:

LOCACAO DE SOFTWARES

Descrição da Despesa:

Solicita disponibilidade orçamentária para o Termo Aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023, celebrado com a empresa MINHA BIBLIOTECA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63, cujo objeto é a "Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) “MINHA BIBLIOTECA”, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão ".

Valor:

R$339.917,76

Voltar

Versão v2.6.99 Reportar erro (abrir chamado no GLPI)

Requisição (1480300) SEI 23086.002802/2023-51 / pg. 68

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO Nº 468/2024/DORC/PROPLAN

Processo nº 23086.002802/2023-51

Interessado: Divisão de Orçamento

A DIRETORA DE ORÇAMENTO-EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI , no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em atenção ao Ofício 462 (1478097) e Requisição (1480300) encaminha o processo à Divisão de Orçamento para providenciar, por gentileza, a emissão de nota de empenho com dotação constante na Certidão de Disponibilidade Orçamentária (1479414).

Gentileza executar a requisição, informar o número do empenho neste processo e anexar o mesmo no processo de pagamento 23086.009113/2023-78.

Atenciosamente,

EMILENE MÍSTICA COSTA BRUCE
Diretora de Orçamento-Eventual/UFVJM
Portaria nº 800, de 19 de abril de 2023

Documento assinado eletronicamente por **Emilene Mistica Costa**, **Diretor (a)**, em 17/07/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480520** e o código CRC **B9EFC22C**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1480520

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento
Diretoria de Orçamento
Divisão de Orçamento

OFÍCIO Nº 103/2024/DIORC/DORC/PROPLAN

À Senhora,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutivos - DACIS

CC/

Cyntia Regina Fonte Boa Pinto

Pró-Reitor(a) Eventual de Administração

Em atenção ao Ofício 462 (1478097), que solicita número de empenho para formalização do Termo Aditivo n.º 001/2024 ao Contrato Administrativo n.º 013/2023, informamos que o foi emitido o empenho: **2024NE000723**.

Atenciosamente,

Adílio Costa Pereira

Divisão de Orçamento/PROPLAN

Documento assinado eletronicamente por **Adílio Costa Pereira**, **Servidor (a)**, em 17/07/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1480779** e o código CRC **EDC2147D**.

Ministério da Educação
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Licitações e Contratos
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Controle de Contratos

OFÍCIO Nº 469/2024/DACIS - CONTROLE/DACIS/DLC/PROAD

Diamantina, 18 de julho de 2024.

À
Reitoria
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Diamantina-MG

Assunto: Encaminha processo para assinatura do Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato 013/2023.

Senhora Vice Reitora,

1. Encaminho para assinatura o Termo Aditivo 001/2024 (SEI!1478748) ao Contrato nº 013/2023 (documento SEI! 1187569), cujo objeto é a ″Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) "MINHA BIBLIOTECA", com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão″.

2. A Pró-Reitoria de Administração está de acordo com a tramitação e formalização do termo aditivo n.º 001/2024 ao contrato administrativo n.º 013/2023, conforme ratificação abaixo.

3. Após a assinatura do termo, gentileza enviar o processo para a unidade DACIS-Controle.

Respeitosamente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste
Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos
Diretoria de Compras e Licitação
Pró-reitoria de Administração

Ratifico a solicitação da Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos.

CYNTHIA REGINA FONTE BOA PINTO
Pró-Reitor(a) Eventual de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 18/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Regina Fonte Boa Pinto**, **Pro-Reitor(a) - eventual**, em 18/07/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1481401** e o código CRC **C12E799E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1481401

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Diamantina

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA MINHA BIBLIOTECA LTDA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM , com sede na Rodovia MGT 367/Km 583, nº 5.000 – Alto da Jacuba, Diamantina/MG, inscrita n o **CNPJ sob o nº 16.888.315/0001-57,** neste ato representado pela VICE-REITORA FLAVIANA TAVARES VIEIRA, Professora do Magistério Superior, nomeada pela Portaria Nº 1885, de 22 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2023; retificada pela Portaria 2058 de 18 Setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2023, portadora da Matrícula Funcional SIAPE nº 1661929, doravante denominado CONTRATANTE , e a empresa **MINHA BIBLIOTECA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.183.749/0001-63**, sediado(a) na Avenida Queiroz Filho, n.º 1.700 - Sala 311 - Bloco E - Bairro Vila Hamburguesa em São Paulo(SP) - CEP.: 05.319-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Giselle Guimarães Ramos, procurador, *conforme procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.002802/2023-51 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 013/2023, por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 15/09/2024 a 15/09/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.2. **REAJUSTAR** o valor contratual, de R$ 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos reais) para R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme item 1.6 do Termo de Referência. O índice apurado foi de 3,76% no período de maio/2023 a maio/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.0.1. O valor da contratação perfaz o total de R$ 339.917,76 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 15243/153036

II - Fonte de Recursos: 1000000000 / 3008000000

III - Programa de Trabalho: Resumido (PTRES): 229791

IV - Elemento de Despesa: 339040

V - Sub-elemento Despesa: 06

VI - Plano Interno: M20RKQ0106N

VII - Nota de Empenho: 2024NE000723

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Documento Formalização de interesse em alteração contratual (1455340); Mapa Análise Riscos - Serviços (1455928); Termo de Anuência Gestor Contrato (1455962); Carta Anuência Prorrogação Contrato Empresa (1457466) ; Certidão de Disponibilidade Orçamentária (1479414) e Parecer REFERENCIAL n. 00001/2023/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (1472787) e Documento Reajuste do Contrato 13/2023 (1476847).

6. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Diamantina, 18 de julho de 2024.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira**, **Vice-Reitora**, em 19/07/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GISELLE GUIMARAES RAMOS**, **Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Farley Rocha De Sousa**, **Servidor (a)**, em 23/07/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste**, **Servidor (a)**, em 23/07/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1481897** e o código CRC **3243568C**.

Referência: Processo nº 23086.002802/2023-51 SEI nº 1481897

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

Data de Envio:
19/07/2024 16:56:23

De:
UFVJM/E-mail setor <contratos.controle@ufvjm.edu.br>

Para:
atendimento@minhabiblioteca.com.br
financeiro@minhabiblioteca.com.br
anielly.alves@minhabiblioteca.com.br
Giselle Guimarães Ramos <giselle.guimaraes@minhabiblioteca.com.br>

Assunto:
Informa disponibilização de Termo Aditivo para assinatura

Mensagem:
À Empresa
MINHA BIBLIOTECA LTDA
A/C Senhores (as): Giselle Guimarães Ramos - Responsável Legal
Wagner Bertoli - Executivo de Vendas

Boa tarde!

Informamos que foi encaminhado via SEI para assinatura o Termo Aditivo 001/2024 ao Contrato nº 013/2023, cujo objeto é a "Contratação de Licenças de acesso e uso da base de dados da Plataforma Biblioteca Digital de Livros Eletrônicos (e-books) MINHA BIBLIOTECA, com a disponibilidade de, no mínimo, 7.000 licenças com pré-cadastro pelo período de 12 meses, contribuindo para o planejamento de aulas e aprendizado da comunidade acadêmica em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão".

Cordialmente,

Maria Tereza Santos Oliveira Acipreste

Divisão de Acompanhamento de Contratos e Instrumentos Substitutos

Diretoria de Licitações e Contratos/Pró-Reitoria de Administração PROAD